



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 03/2019

Concurso Público para Provimento dos Cargos Efetivos do Poder Executivo do Município de Caranaíba

O Prefeito do Município de Caranaíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas, torna público o Edital de Retificação nº 03/2019 referente ao Edital nº 002/2019 de 27 de julho de 2019 - Concurso Público para Provimento dos Cargos Efetivos do Poder Executivo do Município de Caranaíba, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – DOEMG, no átrio da Prefeitura Municipal de Caranaíba, no sítio www.caranaiba.mg.gov.br e no endereço eletrônico da Fundação CEFETMINAS: concurso.fundacaocefetminas.org.br as retificações conforme se segue:

Onde se lê:

8.1. As Provas Objetivas de Múltipla Escolha serão aplicadas na cidade de Caranaíba/MG, na data provável de **01/12/2019**.

Leia-se:

8.1. As Provas Objetivas de Múltipla Escolha serão aplicadas na cidade de Caranaíba/MG, na data provável de **08/12/2019**.

Onde se lê:

9.2.1. As Provas Objetivas de Múltipla Escolha serão compostas por 30 (trinta) questões, totalizando o máximo de 100 (cem) pontos, conforme disposições dos Quadros 1, 2, 3, 4 e 5.

Leia-se:

9.2.1. As Provas Objetivas de Múltipla Escolha serão compostas por 30 (trinta) questões, totalizando o máximo de 200 (duzentos) pontos, conforme disposições dos Quadros 1, 2, 3, 4 e 5.

Onde se lê:

10.2.1. A avaliação de títulos tem caráter apenas classificatório e se submeterão a esta etapa somente os candidatos do cargo de Professor II. Esta etapa valerá até 10 (dez) pontos, ainda que a soma dos pontos obtidos pelos títulos apresentados seja superior a esse valor.

Leia-se:

10.2.1. A avaliação de títulos tem caráter apenas classificatório e se submeterão a esta etapa somente os candidatos do cargo de Professor II. Esta etapa valerá até 20 (vinte) pontos, ainda que a soma dos pontos obtidos pelos títulos apresentados seja superior a esse valor.

Onde se lê:

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES E LEGISLAÇÕES POR CARGO/ESPECIALIDADE

4. Assistente Social – Lei de criação nº 853/2018; Lei de alteração nº 875/2019

- I - orientar as atividades de pequeno grupo de auxiliares que executam trabalho variado de assistência social;
- II - fazer o estudo dos problemas de ordem moral, social e econômica de pessoas ou famílias desajustadas;



- III - elaborar histórico e relatório dos casos apresentados, aplicando os métodos adequados à recuperação de menores e pessoas desajustadas;
- IV - encaminhar a creches, asilos, educandários, clínicas especializadas e outras entidades de assistência social interessados que necessitem de amparo, providenciando, para esse fim, internamentos, transferências e concessão de subsídios;
- V - manter intercâmbio com estabelecimentos congêneres, oficiais ou particulares, com os quais haja convênio para a interpretação dos problemas de menores internados e egressos, e para estudo de assuntos relacionados com a assistência social;
- VI - organizar e controlar fichário de instituições e pessoas que cooperam para a solução de problemas de assistência social;
- VII - redigir relatórios das atividades executadas e informar processos e papéis diversos;
- VIII - desempenhar tarefas afins.

Leia-se:

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES E LEGISLAÇÕES POR CARGO/ESPECIALIDADE

4. Assistente Social – Lei de criação nº 853/2018; Lei de alteração nº 875/2019

- I – Acolhida, oferta de informações e realizações de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- II – Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- III – Medição de grupos de famílias dos PAIF;
- IV – Realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- V – Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- VI – Apóio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
- VII – Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- VIII – Realização de busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- IX – Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- X – Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- XI – Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- XII – Realização de encaminhamento, com acompanhamento para a rede socioassistencial;
- XIII – Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
- XIV – Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF;
- XV – Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

Caranaíba, 26 de setembro de 2019.

Marcos Bellavinha
Prefeito do Município de Caranaíba